PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI nº 5.762 de 2 de dezembro de 2010

Concede "JETON" por reunião, para os Pregoeiros da Secretaria Municipal Administração e Finanças - SAF, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei cria "Jeton", a ser pago por pregão, aos pregoeiros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SAF.

Art. 2º Aos servidores, pregoeiros da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SAF, será pago "Jeton" por efetivo pregão realizado, de valor unitário equivalente a uma Unidade de Referência Municipal Tributária.

Parágrafo único. Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Art. 3º Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o "jeton" será atribuído a, no máximo, 08 (oito) pregões por mês.

Art. 4º As despesas da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 23 de dezembro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo